|  |  |
| --- | --- |
| **Referência** | Protocolo Sistema e-SIC nº 2507/2017-R |
| **Assunto** | Recurso em face da resposta enviada pela recorrida. |
| **Restrição de Acesso** | Não há. |
| **Ementa** | RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PEDIDO INCIAL ATENDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. RECOMENDAÇÕES AO RECORRIDO |
| **Órgão ou entidade recorrida** | Secretaria de Estado da Saúde |
| **Recorrente** | D.M.B. |

**Sra. Controladora Geral do Estado,**

Trata-se de solicitação em fase recursal, interposta pelo Senhor D.M.B., nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº. 26.320/2013, em face da resposta apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde, ao pedido de informação autuado sob o protocolo e-SIC em epígrafe.

**RELATÓRIO**

Em síntese, o recorrente solicitou, em 25/09/2017, a seguinte informação:

*“Prezados,*

*Venho por meio desta lei/ferramenta solicitar os dados de compras relativos aos medicamentos e correlatos adquiridos pelo governo. Além disto, a distribuição dos mesmos para as unidades de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios, enfim, para os estabelecimentos de saúde que têm o estado como responsável.*

*Tais dados serão consumidos por uma ferramenta mobile chamada +Alagoas, que faz parte de um trabalho de conclusão de curso (TCC). Essa ferramenta irá plotar estes dados (compra e distribuição) por unidade de saúde, com objetivo de demonstrar, por meio de um mapa, os locais e gastos na perspectiva da saúde com o foco em medicamentos e correlatos. Desta forma, o +Alagoas será uma ferramenta social de acesso a informação de forma amigável e acessível. A população e os governantes poderão utilizar o +Alagoas como ferramenta de visualização e gestão. Será possível, por exemplo, visualizar quanto cada unidade recebeu de medicamento por mês, ou ainda, se a compra foi feita por licitação ou não e quanto custou cada compra(medicamento). Neste contexto, podemos perceber os grandes benéficos populacional e governamental proposto pela ferramenta +Alagoas. A seguir listo os dados necessários.*

*Identificador\_da\_compra;*

*Identificador Unidades Gestora;*

*Nome\_Unidade\_Gestora;*

*Id\_unidade\_de\_Saude*

*Nome\_unidade\_de\_saude (Hospital, clínica, todos os estabelecimentos que prestam serviços de Saúde);*

*Setor;*

*Tipo de custo;*

*Licitação – verdadeiro ou falso;*

*Identificador\_licitação;*

*Identificador\_Empenho;*

*Identificador\_do\_produto;*

*Nome\_do\_produto;*

*Quantidade;*

*Valor;*

*Data\_da\_compra;*

*O tipo de arquivo seria em formato JSON, pois aplica a abordagem de webservice. Já houve uma conversa prévia com setor, o mesmo já comentou que estas informações existem. Neste contexto e sabendo do potencial que estes dados consumidos pela ferramenta(+Alagoas) e consequentemente pela população, irão proporcionar, estamos certos da colaboração. Nós do +Alagoas e a população Alagoana desde já agradecemos a colaboração.*

*Att,*

*D. B.”*

A solicitação foi respondida pelo órgão demandado em 24/10/2017, portanto, dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias, em conformidade com o estabelecido no artigo 12 §1º do Decreto Estadual nº. 26.320/2013.

Em sua resposta, o recorrido anexou 05 (cinco) arquivos com cópias digitalizadas de notas de empenhos, comprovantes de entrega de mercadorias, relatórios retirados do Sistema Suplly Web de Solicitação, aprovação, liberação e comprovação de entrega às unidades.

Informando ainda o seguinte:

*“Encaminhamos em anexo(s) arquivo(s) contendo as informações prestadas pela instância competente nesta Secretaria de Estado para a solicitação feita ao SIC/SESAU, ao amparo da Lei de Acesso à Informação. De acordo com a legislação vigente, Decreto do Estado de Alagoas 26.320/13, Capítulo V, art. 46º, inciso IV o(a) solicitante poderá interpor recurso quanto à informação recebida no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do(a) interessado(a). Esse recurso deverá ser encaminhado para a Controladoria Geral do Estado de Alagoas - CGE. Será encaminhado uma cópia para o e-mail informado. Obs: Este intermediador se isenta do conteúdo da resposta, já que a o mesmo é de inteira responsabilidade da área que o construiu. Atenciosamente, SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS.”*

Ante a resposta apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde, o solicitante interpôs recurso em 24/10/2017, com a seguinte alegação:

*“****Os dados enviados não estão de acordo com o solicitado.”***

Objetivando melhor embasamento para análise e emissão deste parecer, esta Controladoria, através da Superintendência de Correição e Ouvidoria, realizou diligências junto ao recorrido.

Ao receber a diligência supramencionada, o Serviço de Informação ao Cidadão da SESAU enviou ao recorrente, através do sistema e-SIC, planilha em formato XLS/XLSX com informações sobre aquisições de medicamentos e correlatos pelo recorrido com os seguintes dados: site, cliente, programa, número da nota, série da nota, solicitação, departamento, setor que recebeu, endereço, cidade, data de emissão, status, transportadora, valor total da nota, produto, descrição, unidade, lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total.

Eis o relatório.

**ANÁLISE**

Observa-se, preliminarmente, que o recurso interposto perante a CGE é tempestivo, visto que foi encaminhado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, previsto no artigo 46, § 1º do Decreto Estadual n. 26.320/2013.

Inicialmente, verificamos que a recorrente solicitou à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU “***dados de compras relativos aos medicamentos e correlatos adquiridos pelo governo (...)****”*

Analisando a documentação enviada ao recorrente é possível verificar que as informações requeridas foram, efetivamente, entregues. Inclusive, ressaltamos que a planilha em formato XLS/XLSX reenviada ao solicitante, através do e-mail do Serviço de Informação ao Cidadão desta Controladoria, contem dados sobre site, cliente, programa, número da nota, série da nota, solicitação, departamento, setor que recebeu, endereço, cidade, data de emissão, status, transportadora, valor total da nota, produto, descrição, unidade, lote, validade, quantidade, valor unitário e valor total.

Quanto às informações acerca do *“tipo de custo e licitações”* estão contidas nas cópias das notas de empenhos disponibilizadas para o solicitante quando a SESAU respondeu o pedido inicial.

Assim, diante dos esclarecimentos evidenciados no presente parecer, observa-se o atendimento das informações solicitadas pela recorrente. **Assim, não houve qualquer negativa de acesso a dados ou documentos.**

Ademais, com relação ao tipo de arquivo disponibilizado ao recorrente, em fase de instrução recursal, verifica-se que a documentação foi enviada em Excel, ou seja, em formato aberto e semelhante àquele escolhido pelo solicitante.

Isto posto, opina-se não provimento do presente recurso, pois o pedido inicial foi, satisfatoriamente, atendido.

**CONCLUSÃO**

Assim, a par das considerações suscitadas, quando da análise realizada no presente parecer, **opina-se pelo não provimento do presente recurso**, nos termos do artigo 46 do Decreto Estadual nº 26.320/2013.

Por fim, recomenda-se ao recorrido que informe, expressamente, ao responder os pedidos iniciais de acesso à informação, sobre a possibilidade ou impossibilidade de fornecer os dados no formato requerido pelo solicitante.

Maceió, de novembro de 2017.

**Fabrícia Nunes Soares de Oliveira**

Assessora de Controle Interno

De acordo.

À Consideração Superior.

**Bruna Cansanção de Albuquerque Barbosa**

Superintendente de Correição e Ouvidoria

**DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 26.320, de 13 de maio de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, **para decidir pelo não provimento do presente recurso sob protocolo e-SIC nº /2507-R**, direcionado à Controladoria Geral do Estado

Comunique-se ao recorrente.

Maceió, de novembro de 2017.

**Maria Clara Cavalcante Bugarim**

Controladora Geral do Estado de Alagoas